



Câmara Municipal de Nova Venécia



Estado do Espírito Santo

www.cmnv.es.gov.br

PARECER TÉCNICO Nº 02/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 22 de 30 de junho de 2020.

Objeto: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

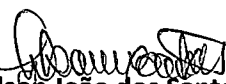
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deste Legislativo, através do seu relator, Vereador Cláudio Marcos Alves dos Santos, solicita parecer deste Departamento sobre o Projeto de Lei nº 22, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Em análise aos dispositivos legais, o projeto contempla o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, bem como, às determinações do art. 4º da Lei Complementar nº 101 quanto ao equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho, avaliação dos resultados dos programas e a integração do anexo de Metas Fiscais e do anexo de Riscos Fiscais para o próximo exercício.

A participação popular foi realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, assegurando a transparência exigida pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, conforme resumo dos resultados demonstrado no processo.

Ante ao exposto, do ponto de vista sobre a compatibilidade da proposição com as normas exigidas pela legislação e órgãos de controle, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

Nova Venécia-ES, 10 de setembro de 2020.


Gilson João dos Santos
Diretor do Departamento de
Administração e Finanças

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 15/09/2020

